

PROCESSO Nº : 22288-7 / 2011

ASSUNTO : Representação de Natureza Interna

PRINCIPAL : Departamento Estadual de Transito - Detran

RELATOR : Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima

Senhor Secretário:

Trata os autos de Representação Interna formulada por equipe técnica de auditoria da Secretaria de Controle Externo da 5ª Relatoria deste E. Tribunal de Contas, em desfavor do Departamento Estadual de Trânsito – **Detran** e da empresa **FDL** Serviços de Registro, Cadastro, Informatização e Certificação de Documentos Ltda., face a supostas irregularidades na celebração e execução do Contrato de Concessão Pública nº. 001/2009.

Por meio da Decisão Singular publicada no DOE de 2 de agosto de 2012, o Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima recebeu a Representação Interna admitindo-a parcialmente, nos termos lá expostos, determinando a citação dos responsáveis em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 269/2006 e do art. 229 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT).

Devidamente citados, apresentaram suas alegações de defesa acompanhada de documentos: o então presidente do Detran (fls. 1680 a 2010-TCE) e a empresa FDL (fls. 2013 a 2459-TCE).

Após a competente análise das manifestações e respectivos documentos, o Auditor Público Externo Sérgio Henrique Pio de Sales juntou seu relatório de análise da defesa às fls. 2483/2518-TCE, concluindo, em suma, pela procedência dos fatos representados, tendo em vista ter restado caracterizada as irregularidades que

enumera às fls. 2517/2518-TCE.

Merece destaque o item 3.3 da irregularidade nº 3:

3. **HB 06. Contrato Grave.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

[...]

3.3. Descumprimento do item 3.3. da Cláusula Terceira do Contrato de Concessão nº 001/2009 decorrente da ausência de repasse ao DETRAN do percentual de 10% sobre todas as tarifas unitárias pagas pelos usuários quando do registro do contrato de financiamento.

A confirmação dessa irregularidade indica a existência de dano ao erário, tendo em vista que aponta a existência de casos em que a FDL recebeu o valor da tarifa paga pelos usuários quando do registro de contrato de financiamento de veículos, não efetuando o devido repasse do valor equivalente a 10% ao Detran.

Não obstante, não consta nos autos informações mínimas necessárias para que se possa apurar o valor de tal dano.

Nesse caso, para que se possa estimar o valor do dano ao erário, seriam necessárias informações obtidas junto ao Detran, elaboradas em planilha de cálculo e disponibilizadas em meio magnético, organizadas da seguinte forma:

1. Dados relativas aos Certificados de Registro de Veículos – CRV emitidos pelo Detran:
 - 1.1. Data de emissão do CRV;
 - 1.2. Placa;
 - 1.3. Chassi;
 - 1.4. Renavan;
 - 1.5. Marca;
 - 1.6. Modelo;
 - 1.7. Ano Fabricação/Modelo;
 - 1.8. Classificação de acordo com a Portaria nº 230/2009 – Detran, indicando se o veículo é: **a) Carro passeio até 1.000 cilindradas. b) Utilitário leve flex. c) Carro passeio de 1.001 a 1.600 cilindradas. d) Carro passeio acima de 1.600 cilindradas. e) Utilitário médio (camionete diesel e van). f) Utilitário pesado (caminhões, ônibus, reboques e carretas). g) motocicletas até 250 cilindradas. h) motocicletas acima de 250 cilindradas e i) táxi;**
 - 1.9. Se teve cláusula restritiva (gravame) indicando **sim** ou **não**;
 - 1.10. Tipo de gravame, indicando se é: **alienação fiduciária; arrendamento**

mercantil; reserva de domínio ou penhor.

2. Dados relativos aos repasses recebidos pelo Detran:

- 2.1. Data do recebimento/crédito em conta bancária;
- 2.2. Valor creditado.

Com base nesses dados seria possível calcular o valor das tarifas para todos os veículos que tiveram seu CRV emitidos com algum tipo restrição à venda (gravame), de acordo com os valores estipulados no artigo 4º da Portaria nº 230, editada pelo Detran em 9 de novembro de 2009, confrontando esse valor com os valores efetivamente recebidos pelo Detran a título de repasse da FDL para, ao final, estimar o valor do dano ao erário, ou seja, o valor arrecadado pela FDL e não repassado ao Detran.

Dessa forma, apresenta-se o relatório de análise das defesas apresentadas pelo Detran e pela FDL, para apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 24 de junho de 2013.

Gilson Gregório

Subsecretário de Controle Externo

D E S P A C H O

Visto. De acordo. Submeta os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Marcílio Áureo da Costa Ribeiro
Secretário de Controle Externo da Terceira Relatoria